

LEI Nº 1.937, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, crédito adicional especial ao vigente orçamento para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial visando incluir ao vigente orçamento da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o montante de R\$ 241.445,73 (duzentos e setenta e um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), referente a recursos emergenciais destinados pela Lei Aldir Blanc – Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, para fazer face às despesas com os projetos especificados a seguir:

ÓRGÃO: 11 – Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.01 – Sec.de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 11 01 – 13 392 0701 – 2.103 – Apoio Emergencial Setor Cultural- Lei Aldir Blanc			
Código	Especificação	Fonte Recursos	Valor R\$
33.50.43.00	Subvenções Sociais	1940000000	180.000,00
33.90.36.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	1940000000	74.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1940000000	17.445,73
TOTAL			271.445,73

Art. 2º. A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, incisos III, advirão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 23 695 1602 1.061 Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Turísticos			
Código	Especificação	Fonte Recursos	Valor R\$
44.90.51.00	Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Turísticos	151000	271.445,73
TOTAL			271.445,73

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite fixado no artigo 5º da Lei Municipal nº 1914/2019 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020”.

Art. 4º. A ação constante do projeto de que trata o artigo 1º integrará o programa definido no Plano Plurianual 2018-2021 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2020.


ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL